



## **Decreto Nº 14.637 de 22/11/2011**

Institui a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados, que tem como propósito assessorar o Governador do Estado na busca dos seguintes objetivos:

I - contribuir para a consolidação do modelo de gestão orientada por resultados, que se orienta pela busca de maior eficiência, eficácia e efetividade das ações do Governo do Estado;

II - garantir o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual, através do cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados:

I - Definir diretrizes, acompanhar e estabelecer medidas orientadas para o desempenho da Gestão por Resultados;

II - Normalizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;

III - Fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, para realização das despesas órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Estado;

IV - Deliberar sobre pedidos extraordinários que visam atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;

V - Deliberar sobre o aporte de recursos nas empresas públicas, orientando sistematicamente seus gastos com vistas à obtenção de autonomia financeira,

VI - Deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de créditos, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual, além dos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

VII - Acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º - Cabe à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR adequar às liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de acordo com os resultados atingidos.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda repassará para os órgãos e entidades os recursos financeiros em conformidade com as cotas de desembolso e o cronograma estabelecido pela CGFR;

§ 2º - Os gestores da Administração Estadual elegerão obrigatoriamente, como prioridade o pagamento das despesas especiais ao financiamento dos respectivos órgãos/entes, como água, energia elétrica, telefonia, vigilância, combustível, material de expediente e outros, com os recursos destinados ao seu custeio mensal;

§ 3º - Os gestores da Administração Estadual devem manter as despesas dos respectivos órgãos/entes estritamente dentro dos valores que lhes forem repassados, sendo vedada a assunção de compromissos fora dos limites da programação financeira.

Art. 4º - A assinatura de convênios, contratos, ajustes e acordos que impliquem em contrapartida do Tesouro Estadual fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados.

Art. 5º - Ficam criados o Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR e o Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF, com funcionamento no âmbito, respectivamente, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria da Fazenda com o propósito de prestar assessoramento técnico à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados.

§ 1º Os grupos técnicos deverão ser formados por um representante de cada um dos órgãos que fazem parte da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, indicados pelos titulares de cada órgão;

§ 2º - Os Grupos Técnicos de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal terão seus coordenadores indicados, respectivamente, pelos titulares da Secretaria do Planejamento e da Secretaria da Fazenda;

§ 3º - Caberá ao GTR assessorar a CGFR em assuntos relacionados ao desempenho de programas, gestão institucional e ao cumprimento das metas do governo.

§ 4º Caberá ao GTF assessorar a CGFR em assuntos relacionados à gestão fiscal e ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas.

Art. 6º - A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria da Fazenda;

II - Secretaria de Governo;

III - Controladoria-Geral do Estado;

IV - Secretário de Administração;

V - Secretário do Planejamento.

§ 1º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR será presidida pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR reunir-se-á pelo menos uma vez por semana ou quando convocada por seu Presidente, devendo estar presentes, pelo menos três de seus membros.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento, os membros da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, poderão se fazer representar nas reuniões por servidores previamente designados para este fim, escolhidos, preferencialmente, entre os integrantes dos Grupos Técnicos de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Em caso de manifesta urgência, devidamente justificada pelo titular do órgão ou entidade interessada, o Presidente da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR poderá aprovar, ad referendum dos demais membros, processo submetido à apreciação da Comissão, devendo o assunto ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária, para homologação.

Art. 8º Fica a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGF autorizada a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art. 9º Os casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o Decreto 11.460 de 11 de agosto de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Novembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o Publicado no DOE Nº 218 de 22/11/2011, pg. 3